



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

PARECER JURÍDICO N.º 07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

A dispensa da licitação em razão do valor dar-se-á na forma do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666, de 1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Verificado o enquadramento do objeto contratado no dispositivo legal, tem-se por necessária apenas a juntada de documentos no processo de dispensa, que deverá ser autuado. Os documentos são os seguintes: 03 (três) orçamentos do bem a ser adquirido, parecer do órgão jurídico e homologação da dispensa pela autoridade competente, conforme o artigo 43 inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Diante disto, respeitados esses requisitos mínimos, respeitados os mandamentos legais exigidos para contratar-se com o Poder Público, acostados os referidos documentos ao processo, sendo então possível a aquisição de bens materiais a serem lotados na assessoria de comunicação, quais sejam: 01 mouse óptico sem fio; 01 fone de ouvido com microfone profissional – cabo extensivo; 01 tripé universal fotográfico de celular com altura de 1,80mt; e 01 câmera digital Canon EOS rebel T100 DSLR com 18 MP 3”, gravação em full hd – T 100 EF-S – 55mm IS III, conforme processo n.º 10/2020, na modalidade dispensa de licitação. Parecer FAVORÁVEL.

Balneário Pinhal/RS, 26 de junho de 2020.

Larson Berner
Assessor Jurídico

Larson Gabriel Lubini Berner
OAB/RS N.º 111.118

Assessor Jurídico do Poder Legislativo